



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de fevereiro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5699 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO Nº 30/2024

“Estabelece data de vencimento da Taxa anual de manutenção dos cemitérios municipais, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 68 da Lei Municipal nº 3713 de 7 de novembro de 2018.

Considerando a tradição da realização da cobrança anual da taxa de manutenção dos cemitérios, próximo a data de finados;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 05 de novembro de 2024, para o vencimento da Taxa anual de manutenção dos cemitérios municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga/MG, 24 de janeiro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N.º 3988/2024

(Projeto de Lei nº 02/2024 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da fazenda municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, do exercício de 2024, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, inscritos na Dívida Ativa, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento extrajudicial anterior, desde que rigorosamente adimplido ou em Processo Judicial não transitado em Julgado.

§ 1º. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multas, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

§ 2º. Não poderá ser objeto de reparcelamento, parcelamentos ativos, sendo possível apenas reparcelamentos de PPI rescindidos.

§ 3º. Poderão ser objeto de reparcelamento, em até 24 parcelas, condicionando ao recolhimento do depósito inicial respectivo, em valor correspondente a:

I – 20% do saldo devedor, não podendo ser menor que R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o primeiro reparcelamento;

II – 30% do saldo devedor, não podendo ser menor que R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os reparcelamentos subsequentes.

§ 4º. O termo de acordo e confissão de dívida, cujo débito já houver sido ajuizado para cobrança judicial para recebimento do crédito, deverá ser encaminhado previamente, antes de sua assinatura e deferimento pela

Autoridade Fazendária, à Procuradoria Geral do Município que irá analisar o preenchimento dos requisitos legais exigidos por esta Lei, confirmando ou não, de forma expressa e fundamentada, pelo(a) Procurador(a) Geral ou pelo Prefeito Municipal, o preenchimento das exigências legais e a possibilidade de continuidade do processo de adesão e deferimento ao PPI.

§ 5º. Não poderão ser objeto do presente Programa de Parcelamento Incentivado – PPI os débitos já ajuizados judicialmente para recebimento quando eventuais incidentes, embargos, impugnações, defesas ou ações judiciais contestando a exigência ou certeza do crédito tributário já houverem tido decisão favorável ao Município em 1ª instância.

§ 6º. Para obtenção dos benefícios previstos no PPI, nos processos judiciais, deverão ser adotadas as seguintes regras:

I – será permitida a adesão ao programa nos processos que reúnem mais de uma inscrição imobiliária, apenas para pagamento à vista, da integralidade do débito referente a inscrição municipal;

II – somente será permitido a adesão ao PPI, nos termos dos incisos II a V do art. 2º, se o parcelamento abranger a totalidade das CDA's objeto da execução;

Art. 2º. Os interessados na adesão ao PPI apresentarão requerimento à Autoridade Fazendária Municipal até o último dia útil do ano de 2024 e, uma vez deferido o pedido, dar-se-ão direitos aos devedores ao pagamento dos débitos com os seguintes descontos na multa e juros moratórios:

I - 90%, para pagamento à vista;

II - 80%, para pagamento dividido em duas (2) a três (3) parcelas;

III - 70%, para pagamento dividido em quatro (4) a seis (6) parcelas;

IV - 60%, para pagamento dividido em sete (7) a doze (12) parcelas;

V - 50%, para pagamento dividido em treze (13) a vinte e quatro (24) parcelas.

§ 1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta Lei, considerando que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o número de parcelas previstas nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o débito seja inferior à R\$4.000,00 (quatro mil reais) e o devedor demonstre, através de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à Administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento de parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 4º. O valor da prestação será corrigido pela UFPC, a partir do mês subsequente ao da consolidação até o pagamento.

§ 5º - Para os fins previstos neste artigo, considerar-se-ão Autoridades Fazendárias o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Superintendente de Tributação e o Diretor de Tributação.

§ 6º - Dos eventuais indeferimentos de adesão ao PPI caberá recurso ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 3º. Para fins de aplicação de quaisquer dos descontos previstos nos incisos do “caput” do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais aquele obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

Parágrafo Único. Entende-se por valor consolidado os créditos municipais somados e acrescidos das despesas relativas às cobranças pagas pelo município.

Art. 4º. A adesão ao PPI, para fins de quitação de saldos dos parcelamentos anteriores, equivalerá automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável das condições e cláusulas previstas nos termos de parcelamentos anteriores, e implicará:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de fevereiro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5699 – [Lei nº 3.357/2013](#)

I - na sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 5º. A fruição dos descontos previstos nesta Lei não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 6º. A adesão ao PPI somente efetivar-se-á com:

I - o deferimento do requerimento encaminhado à autoridade fazendária;

II - a lavratura formal e assinatura de termo de acordo e confissão total da dívida;

III - pagamento da primeira prestação do parcelamento avençado;

IV - desistência e renúncia expressa e irrevogável de impugnações ou de recursos interpostos nas áreas administrativa e judicial, cumulativamente, e renúncias a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no presente Programa de Parcelamento.

Art. 7º. A adesão ao Programa de que trata esta Lei não acarretará:

I - homologação pelo Fisco Municipal dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa.

Art. 8º. O interessado será excluído do PPI, sem necessidade de notificação prévia, diante das seguintes ocorrências:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, nos atos normativos complementares expedidos pelo Secretário de Planejamento e Fazenda e/ou das cláusulas do "Termo de Acordo e Confissão de Dívida";

II - inadimplência de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

III - caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 6º, desta Lei;

V - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

Art. 9º. A exclusão do interessado do PPI implicará na perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei e o restabelecimento do montante dos débitos confessados e ainda não pagos, com os acréscimos legais aplicáveis desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a encaminhar a protestos extrajudiciais os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767 de 2012, podendo se celebrar convênios com os tabelionatos de protestos locais.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação ao caput do art. 10, no que concerne ao protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal, deverá haver uma notificação prévia de 15 (quinze) dias úteis, aos interessados, dando-lhes oportunidade de negociar sua dívida.

Art. 11. Fica designado ao Superintendente de Tributação e ao Diretor de Tributação, ambos da estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Fazenda, o poder-dever de representar o Fisco Municipal nos acordos de parcelamento de dívidas instituídos pela presente Lei, podendo para tanto assinarem os "Termos de Acordo e Confissão de Dívida", ajuizadas ou não, previstos nos anexos da presente Lei, na qualidade de Autoridades Fazendárias representantes do município de

Caratinga.

Parágrafo Único. Fica instituído o Anexo Único da presente Lei, com o formulário "Termo de Acordo e Confissão de Dívida", para as hipóteses do art. 2º.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 3.924/2023, seus anexos e regulamentos.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2024.

Caratinga, 19 de janeiro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

SAÚDE

Quinto termo aditivo ao convênio 01/2020 celebrado entre o município de caratinga/mg, por intermédio da secretaria municipal de caratinga, e funec-fundação educacional de caratinga.
Assinatura: 06/02/2024. Signatário Gilberto Evangelista de Oliveira

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 248/2023; Pregão Presencial nº 116/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, locação de cilindros e concentradores de oxigênio. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, Decido: *NEGAR PROVIMENTO aos pedidos constantes da peça recursal, mantendo vencedora a proposta da empresa OXIMED COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA* – EPP, conforme motivação aliunde constante da peça informativa subscrita pelo Pregoeiro. Caratinga, 07 de fevereiro de 2024. Gilberto Evangelista de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 117/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, destinada a manutenção preventiva e corretiva, lanternagem e pintura dos veículos de linha leve e pesada, integrantes da frota municipal de Caratinga. ABERTURA: 23/02/2024 às 09h30min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 07 de fevereiro de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG torna público o Extrato do Termo Aditivo Nº01 do Contrato Nº093/2023 do Processo Licitatório Nº142/2023 – Tomada de Preço Nº06/2023, Objeto: Execução de obras de restauração na antiga estação ferroviária de Caratinga, firmado entre este Município e a Empresa CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS FONTES LTDA. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2024, a contar do dia 21/01/2024 – MÁRCIO ALVES DOS SANTOS / Secretário Municipal de Obras Públicas, Defesa Social e Transportes– Caratinga/MG – 10 de janeiro de 2024

MUNICIPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 01/2023 do Contrato nº 40/2023 – Objeto: locação de imóvel situado na Travessa Ana Maria Marques, nº 241, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Caratinga-MG, destinado ao funcionamento da ESCOLA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 06 de fevereiro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5699 - [Lei nº 3.357/2013](#)



MUNICIPAL BRANCA DE NEVE. Contratada: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. 1- Fica aditado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2024. 2- Fica pactuado entre as partes o reajuste de valor para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir de 01/04/2024. Caratinga/MG - 27/12/2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 125/2023. Objeto: Aquisição de veículos 0km visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Altera-se: ABERTURA: 26/02/2024 às 09:00h (na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br). O adendo encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga 07 de fevereiro de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA - Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 10/2023 do Contrato nº 02/2018 - Objeto: locação de imóvel situado na Rua Major Etienne Arreguy, nº 36, Centro, Caratinga/MG, destinado ao funcionamento CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Caratinga - MG. Contratados: NAYARA DE SOUZA PEREIRA ALVES - LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA. 1- Reajusta-se o valor do presente contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, com parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.332,83 (cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). 2- Fica aditado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2024. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG - 29/12/2023. Gilberto Evangelista de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA - Torna Público Extrato do Aditivo 01 do Contrato nº. 064/2023 - Processo nº 116/2023 - Inexigibilidade Nº. 004/2023 adesão a registro de preços nº 002/2023 - Objeto: Adesão a registro de preços visando a aquisição de móveis para a nova sede administrativa do município de Caratinga. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fica acrescido ao contrato 064/2023 o valor de R\$ 25.574,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais), que corresponde a 3,25% do mesmo. Caratinga/MG, 02 de fevereiro de 2023. Wellington Moreira de Oliveira - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CARATINGA - Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 04/2023 do Contrato nº 37/2021 - Objeto: locação de imóvel situado a Rua Doutor Fernando da Silva Araújo, nº 179, LOJA 03, Bairro Rafael José de Lima, Caratinga-MG, destinado ao funcionamento do Almoxarifado para Armazenar os Mobiliários das Escolas e CEIMs. Contratados: MARCO AURELIO CARLOS XAVIER - MARCELO CARLOS XAVIER. 1-Reajusta-se o valor do presente contrato com base no Índice

Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, com parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.641,30 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos). 2- Fica aditado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2024. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG - 29/12/2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MUNICÍPIO DE CARATINGA - Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 03/2023 do Contrato nº 049/2021 - Objeto: locação de imóvel situado à Rua João Pinheiro, nº 241, Loja B - Caratinga- MG, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Atendimento de Educação Especializada. Contratado: RONALDO ALVES NOGUEIRA. 1- Fica acrescida ao contrato a Cláusula 10ª (décima), que rege o índice que corrige monetariamente o valor mensal do contrato conforme ofício nº 623/SME/2023. 2 - Fica reajustado o valor do presente contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, com parcelas sucessivas e mensais de R\$ 6.020,54 (seis mil e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG - 30/11/2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Torna Público Extrato do Aditivo de Supressão nº. 02 - Contrato Administrativo Nº. 006/2023 - Processo Licitatório Nº. 017/2023, modalidade Inexigibilidade Nº. 001/2023 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de software como referência de preço para a aquisição de peças e serviços para a frota de veículos do município de Caratinga/mg. Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI. Fica suprimido o valor Contratual de 32.704,56 (trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 27.671,88 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos); Caratinga/MG, 07 de fevereiro de 2024. Márcio Alves Dos Santos - Sec. Mun. Obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA - Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 01/2023 do Contrato nº 92/2022 - Objeto: locação de imóvel situado na Rua Deputado José Augusto Ferreira, nº 89, Centro, Caratinga/MG, destinado ao funcionamento de Unidades de Saúde, quais sejam SAD, SAE, Oncologia, Central de Marcação e DEST. Contratado: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. 1- Fica aditado o prazo do presente contrato até 31/12/2024. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG - 01/11/2023. Gilberto Evangelista de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.